

DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA E O DESAFIO DA INDISCIPLINA

Ingrid Simon – FADEP
ingrid@fadep.br

Anderléia S. Damke – UFMS
ander_damke@hotmail.com

Resumo: A proposta deste estudo é analisar os direitos humanos na escola e o desafio da indisciplina escolar. A partir do enfoque, optamos inicialmente por delinear a construção da noção de direitos humanos e os contornos da concepção de educação, tendo em vista a ideia contemporânea de educação em direitos humanos. Num segundo momento, desenvolvidos os tópicos sobre direitos humanos e educação em direitos humanos, o estudo passa a se concentrar na relação entre os desafios da indisciplina e os direitos humanos na escola. Nesse momento, analisamos a importância da educação em direitos humanos quanto ao embasamento teórico e prático que norteiam todo o desenvolvimento curricular até as práticas pedagógicas e a formação de professores. Ao final, apresentamos algumas considerações, no sentido de oferecer uma contribuição à busca de novas estratégias capazes de redefinir e recriar a relação entre educação em direitos humanos e o desafio da indisciplina escolar.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Indisciplina.

Introdução

A proposta deste estudo é analisar os direitos humanos na escola e o desafio da indisciplina escolar. A partir do enfoque, optamos inicialmente por delinear a construção da noção de direitos humanos, num breve processo histórico. Também sob esse prisma, traçamos os contornos da concepção de educação, tendo em vista a ideia contemporânea de educação em direitos humanos.

Num segundo momento, desenvolvidos os tópicos sobre direitos humanos e educação em direitos humanos, o estudo passa a se concentrar na relação entre os desafios da indisciplina e os direitos humanos na escola. Nesse momento, analisamos a importância da

educação em direitos humanos quanto ao embasamento teórico e prático que norteiam todo o desenvolvimento curricular até as práticas pedagógicas e a formação de professores.

Ao final, apresentamos algumas considerações, no sentido de oferecer uma contribuição à busca de novas estratégias capazes de redefinir e recriar a relação entre educação em direitos humanos e o desafio da indisciplina escolar.

Direitos Humanos: breve relato histórico

Os direitos humanos foram e são construídos ao longo da história. Para Bobbio (2004) o fundamento histórico dos direitos humanos expressa sua natureza variável e dependente do momento concreto em que se formulam. Nesse passo, destacamos uma breve análise histórica dessa construção dos direitos humanos.

Na construção dos direitos humanos, podemos afirmar que o desenvolvimento da sociedade moderna trouxe grandes modificações, por um lado apresentaram a solidificação de direitos de liberdade, tanto no contexto da Revolução Francesa que proclamou os princípios universais de "Liberdade, Igualdade e Fraternidade" (*Liberté, Egalité, Fraternité*), quanto na edição do *Bill of Rights* da Inglaterra durante a Revolução Industrial, cujas conquistas imprimiram uma nova visão dos direitos do indivíduo e do cidadão, pois lutaram pela igualdade civil e pela liberdade individual.

Os Estados Unidos da América, também contribuíram para a noção dos direitos dos homens, dentro de uma visão capitalista de produção, com ênfase na liberdade do ser humano. Com a Revolução Americana e com a elaboração da Declaração de Independência, surgiu a Declaração do Bom Povo de Virgínia que, tanto uma quanto outra, afirmaram que todos os homens são livres e iguais (TRINDADE, 2002, p. 98).

A Constituição Mexicana, por outro lado, surgiu depois de uma revolução sangrenta que objetivava proibir sucessivas reeleições do presidente, liberdades individuais e políticas, reduzir o poder da igreja, ampliar a educação gratuita, reforma agrária e o trabalho assalariado. Foi a primeira Constituição a garantir direitos sociais.

Os direitos sociais, de acordo com Comparato (2008), surgiram, historicamente, "como criações do movimento socialista, que sempre colocou no pináculo da hierarquia de valores a igualdade de todos os grupo ou classes sociais, no acesso a condições de vida digna".

No contexto da proteção de direitos econômicos, sociais e culturais, a Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado (Rússia) de 1918 garante a liberdade e o desenvolvimento do trabalho com garantias efetivas aos trabalhadores, e a Constituição de Weimar ou a Constituição da Alemanha foi "a melhor defesa da dignidade humana ao contemplar os direitos civis e políticos – que o comunismo negava – com os direitos econômicos e sociais, ignorados pelo liberal-capitalismo" (COMPARATO, 2008).

Dessa forma podemos afirmar que essa Constituição influenciou a elaboração de inúmeras expressões jurídicas em diversos países, uma vez que apresentou de um lado a organização do Estado e, de outro, as liberdades individuais e os direitos econômicos e sociais dos indivíduos, assim como as medidas relativas à maneira como deve atuar o Estado na implantação de tais garantias.

Ao término da 2ª Guerra Mundial, alguns países se reuniram e criaram a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, que demonstrou a preocupação desses países com o resgate da noção de direitos humanos (TRINDADE, 2002, p. 189). Os acontecimentos durante a guerra, o genocídio e as demais atrocidades cometidas e, também, com as preocupações pós-guerra, mostraram que a

comunidade internacional precisava preocupar-se com o reconhecimento dos direitos humanos. Com isso, surge em 1948, pela resolução número 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Os direitos humanos são compreendidos como valores universais, construídos e reconstruídos constantemente, produto de direitos históricos, ou seja, "nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas" (BOBBIO, 2004, p. 5).

A construção dos direitos humanos, a partir da DUDH, consagrou o direito internacional dos direitos humanos. Essa visão procurou integrar os direitos civis e políticos aos econômicos, sociais e culturais, e mais tarde, aos direitos da solidariedade ou difusos, de toda humanidade. A integração entre esses direitos pode ser analisada como uma construção constante, uma vez que, insiste a necessidade de unificar os instrumentos jurídicos que dão suporte aos direitos humanos e a práxis vislumbrada nos diferentes países (BOBBIO, 2004).

Ainda que a noção e a concretização dos direitos humanos não seja uma tarefa finalizada, seu reconhecimento e proteção estão na base das constituições democráticas modernas de muitos países. Ademais, podemos perceber a crescente incorporação do debate sobre o tema dos direitos humanos nos diversos cenários nacionais e internacionais, passando a ser pauta de discussões de pesquisadores, políticos e outros atores sociais, em seminários de estudo e em conferências, nas políticas públicas, organizações não governamentais, escolas e nas universidades.

Para o reconhecimento e efetivação dos direitos universais um dos meios adequados é através da educação em direitos humanos. Nesse sentido, a Declaração de Viena de 1993, aponta que, a

“educação em direitos humanos é elemento essencial para promover e estabelecer relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar o entendimento mútuo, a tolerância e a paz”, tal como estão identificados nos direitos humanos e nos instrumentos relacionados, tanto internacionais como regionais.

Educação em Direitos Humanos e o desafio da indisciplina escolar

A educação em direitos humanos é extremamente relevante no mundo contemporâneo, uma vez que pode penetrar e afetar diferentes camadas da sociedade, contribuindo para que os direitos humanos não sejam violados. Os direitos da humanidade “tornam-se um estímulo ideológico-cultural que fortalece as pessoas. Esse fortalecimento leva democracias mais consistentes e ações concretas, resultando em mais oportunidades para os indivíduos capacitados e para a sociedade como um todo” (MAGENDZO, 2007, p. 667).

Reale Júnior (2008, p. 169) afirma que a responsabilidade da eficácia dos direitos humanos está ligada a Educação, pois é nela que podemos formar e criar uma cultura de respeito aos Direitos Humanos. Para o mesmo autor, o meio educacional proporciona a luta em favor dos direitos de todos os homens e pode impedir o desprezo e o desrespeito aos mesmos, assim como o esquecimento frente às graves violações praticadas ao longo da história da humanidade.

Quando abordamos a educação, como responsável pela formação de uma cultura de conhecimento e efetivação dos direitos da humanidade, não concluímos que essa é a única forma para conseguirmos o respeito aos direitos humanos, nem sinalizamos para mais um “modismo pedagógico” e, claramente, não eximimos o papel de cada Estado agir em outras frentes para que o conhecimento e a efetivação dos direitos do homem aconteçam. Indicamos, por um

lado, que através da educação, em seus diferentes níveis formais e não formais, podemos fazer um grande salto qualitativo e quantitativo de uma cultura dos direitos humanos.

Maués e Weyl (2007, p. 108) afirmam que a educação em direitos humanos “implica a constante pesquisa desse aberto e dinâmico objeto”. Para os referidos autores, necessitamos ampliar os processos compreensivos acerca dos humanos, de sua natureza, da sua cultura, de suas normas, de seu viver e constituir uma pedagogia dos direitos humanos que retorne ao pensamento filosófico, que possa refletir em torno das formas que banalizam e naturalizam violações de direitos e “relações humanas de submissão, exclusão, exploração, discriminação, da violência, preconceito, perseguição, enfim” (MAUÉS E WEYL, 2007, p. 108).

Candau (2007, 407) afirma que formar sujeitos de direito¹, favorecer processos de empoderamento² e educar para o nunca mais³, constituem hoje o horizonte de sentido da educação em Direitos Humanos. Para a autora isso perpassa pela formação de professores, pois, “não se pode conceber o papel dos educadores como meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino das diferentes áreas curriculares e por funções de normalização e disciplinamento” (CANDAU, 2007, p. 410-411).

Tendo em vista a urgente pauta de educação em direitos humanos ser implantada efetivamente na educação nos diferentes níveis de ensino, é preciso refletir sobre alguns dos desafios que estão presentes na escola, entre eles, as manifestações de

¹ Sujeito de direito é a pessoa que tem como atributos direitos e obrigações.

² Favorecer o processo de empoderamento significa principalmente mostrar a sociedade orientada aos atores sociais que, historicamente, tiveram menos poder na sociedade, ou seja, menos capacidade de influírem nas decisões e nos processos coletivos, que tem uma dimensão coletiva, trabalha com grupos sociais minoritários, discriminados, marginalizados, etc, favorecendo sua organização e participação ativa na sociedade civil (CANDAU, 2007, p. 404-405).

³ A teoria do nunca mais reflete que devemos estar atentos para que as violações de direitos humanos que aconteceram no passado não voltem a acontecer.

indisciplina.

Dessa forma, tanto compreender o que significam os direitos humanos, que nos dedicamos num primeiro momento, quanto visualizar esses direitos na educação e compreender algumas das diferentes expressões de indisciplina se faz necessário.

A noção de indisciplina escolar se aproxima dos direitos humanos uma vez que a busca pelo significado das expressões de indisciplina não é uma tarefa finalizada, pois suas manifestações podem refletir diversos significados dependendo do tempo e do espaço.

Muitas vezes, insistimos em conceitos e compreensões da indisciplina como condutas contrárias ao regimento escolar ou condutas que atrapalham o andamento das aulas e que devem ter como consequência a punição. Entretanto, essas expressões podem ser analisadas mais profundamente. Isso é indicado em várias pesquisas feitas no Brasil e no mundo, em diferentes universidades¹.

¹ Universidade de São Paulo (SANTOS, L. P. **Garotas indisciplinadas numa escola de Ensino Médio**: um estudo sob enfoque de gênero. 2007. 208 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.), Universidade Estadual de Campinas (ALVES, C. M. S. D. **(In)disciplina na Escola**: cenas da complexidade de um cotidiano escolar. 2002. 160 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação, Campinas, 2002; VINHA e TOGNETTA, (orgs.) **Conflitos na instituição educativa**. Perigo ou oportunidade? Contribuições da Psicologia. Campinas: Mercado de Letras, 2011), Universidade Estadual Paulista (ZANDONATO, Z. L. **Indisciplina escolar e relação professor – aluno, uma análise sob as perspectivas moral e institucional**. 2004. 191 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2004), Universidade Tuiuti do Paraná (OLIVEIRA, R. L. G. **As atitudes dos professores relacionadas à indisciplina escolar**. 2004. 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2004; DAMKE, A. S. **A percepção social da indisciplina escolar**. 2007. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2007; SIMON, I. **Indisciplina escolar e autoridade docente**. 2008. 100f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2008; entre outros), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (XAVIER, 2006; FORTUNA, 2006), Universidade Federal do Paraná (KAFROUNI, M. A. S. **Escola, autoridade e indisciplina**: um estudo de caso. 2007. 97 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007), e também em Universidades de outros países tais como: Chile, Estados Unidos da América, Portugal, Inglaterra, Espanha e

Para Pedro-Silva (2006) é equivocada a ideia de punir o aluno que faz bagunça tirando dele a possibilidade de participar da educação física ou lhe tirar pontos de sua nota, em virtude da bagunça, por exemplo. O mesmo autor afirma que a escola deve abolir qualquer forma de humilhação, ademais se queremos alunos disciplinados, é imperativos mudar a maneira como os aprendizes são tratados pelos professores e demais membros da escola, pois as relações atuais não devem ser calcadas no respeito unilateral e na humilhação.

Alguns tipos de punições e humilhações em razão de manifestações de indisciplina praticada por criança ou adolescente devem ser revistas, pois muitas vezes não são contempladas no regimento escolar por se tratarem de punições que se afastam das questões pedagógicas e principalmente são ofensivas aos direitos humanos e, por fim, contrariam a educação em direitos humanos.

Xavier (2006, p. 154) afirma:

[...] a indústria cultural, as modernas tecnologias de vigilância e os dispositivos eletrônicos de controle, tão disseminados na sociedade contemporânea – celulares, circuitos de TV, os “pardais” e os “caetanos”, - não irão dar conta dessa necessidade? É possível que a pedagogia disciplinar preconizada pelo Iluminismo, tão bem formalizada por Kant, não seja mais tão importante ou necessária como foi até poucas décadas atrás. O que é possível afirmar é que a discussão da questão disciplinar causa desconforto entre professores ditos progressistas, talvez por estar associada com autoritarismo, como falta de democracia, com repressão, sem que estas dimensões estejam sendo discutidas no recinto das escolas. Não são admitidas as intencionalidades presentes nas práticas pedagógicas que continuam “naturalizadas”. Na verdade, prega-se uma nova ordem para uma antiga escola, na qual o professor não sabe onde se colocar, e onde ser aluno tem conotações diferenciadas das de outras épocas, em um mundo cuja lógica parece ter pouco a ver com aquela pensada pelo Iluminismo.

outros.

No mesmo sentido, Pedro-Silva (2006, p. 62-64) sugere que para lidar com a indisciplina os professores necessitam “substituir a cultura da culpa pela da responsabilidade”, ou seja, em nada adianta colocar a culpa na família pelas condutas de indisciplina dos alunos, necessitamos criar uma cultura em que pais e professores sejam agentes educadores e compreendam as suas responsabilidades. Ainda, podemos acrescentar que buscar o significado da indisciplina é olhar para o outro sujeito e para si mesmo, reconhecendo que todos os “envolvidos” são sujeitos de direitos e estão pautados por uma educação em direitos humanos que os concebe como tal. Evitando assim, a construção de relações autoritárias e desrespeitosas. Porém, isso requer conhecimento sobre educação em direitos humanos e uma postura interpretativa que foge de estereótipos e fórmulas prontas para evitar a indisciplina.

Se os professores conseguissem adotar uma postura interpretativa dos significados da indisciplina, para Fortuna (2006), haveria uma mudança nas manifestações e intervenções sobre a indisciplina. Nas palavras da mesma autora:

[...] se as professoras conseguissem adotar uma atitude interpretativa da indisciplina escolar, libertando-se do jogo da razão instrumental que reduz sua atuação pedagógica à implementação de medidas e afasta-as da busca das causas, talvez pudessem entender que muito da agressividade e destrutividade de seus alunos é um teste à sua capacidade de provocar agressão, bem como um teste à capacidade do meio escolar de contê-la, não no sentido de reprimi-la, excluí-la e castiga-la, mas acolhê-la, dar-lhe a chance de se manifestar em segurança. (FORTUNA, 2006, p. 101).

Podemos refletir sobre os inúmeros e diferentes fatores que estão relacionados à indisciplina escolar, mas não podemos nos

distanciar da concepção que norteará as ações escolares, ou seja, o respeito à educação em direitos humanos.

Nesse ínterim, com base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012) estabelece no seu artigo 2º que:

A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Os direitos humanos como mediador das relações na escola pode propiciar momentos de reflexão sobre a indisciplina assim como de que maneira ela pode ser compreendida, trabalhada e até mesmo evitada.

Wicher (2008) investigou a concepção dos professores de ensino fundamental da rede pública do Estado de São Paulo/SP sobre direitos humanos e (in) disciplina na escola, através de observações em sala de aula e entrevistas, com técnicas qualitativas de análise, e apontou que para aqueles professores um dos problemas mais graves da escola é a indisciplina e consideraram o diálogo como uma das formas de se conseguir disciplina em sala de aula.

A referida pesquisadora compreende a indisciplina como um problema necessariamente pedagógico, como um sinal, um indício de que a intervenção docente não é satisfatória e adequada, ou seja, “de que algo da perspectiva pedagógica é, mais especificamente, da sala de aula, não ocorre de acordo com as expectativas de todos os envolvidos” (WICHER, 2008, p. 93).

No diálogo da educação em direitos humanos e o desafio da indisciplina escolar podemos refletir sobre alguns aspectos da

prevenção da indisciplina que segundo Carita e Fernandes (1999) constituem-se pelo autoconhecimento do professor, conhecimento do aluno, conhecimento do grupo-turma e gestão da sala de aula. As autoras realizaram um conjunto de orientações para prevenir problemas na sala de aula, com base na criação de um clima positivo no domínio da relação e na organização do trabalho em sala de aula.

No primeiro enfoque sobre o autoconhecimento do professor, Carita e Fernandes (1999, p. 23) apontam que o autoconhecimento é necessário uma vez que as atitudes dos professores em sala de aula tem influência no desenvolvimento dos alunos, "ou seja, do seu poder de modelagem". Esse poder deve ser consciente, "seja no modo ele funciona na e com a classe, e para esse efeito, procurar olhar-se imaginando como os seus alunos os veem e o impacto que sobre eles têm os seus comportamentos" (CARITA E FERNANDES, 1999, p. 25).

O processo educativo deve ser revisto pelos sujeitos escolares, incorporando nas suas ações a educação na perspectiva dos direitos humanos, assim como, possibilitando que esses sujeitos possam "rever seus planos, recolocar os seus objetivos e, acima de tudo, reconsiderar a sua própria conduta, pois um comportamento só é incorporado quando vivido em situações concretas da vida cotidiana" (ADUB E ROMEU, 1989, p. 88-89).

No mesmo sentido, Caeiro e Delgado (2005, p. 34) estudam que "um adequado planejamento das atividades acadêmicas e da vida social da turma contribuem para a prevenção da indisciplina". O planejamento "não reside tanto na maneira como resolver os problemas de indisciplina, mas antes no modo como previnem a sua ocorrência" (CAEIRO E DELGADO, 2005, p. 34).

Pedro-Silva (2006, p. 73-74) a indisciplina pode estar relacionada ao fato de os estudantes não concordarem com a maneira como o professor está transmitindo o saber, geralmente eles se referem às aulas expositivas e cansativas, pois elas não

possibilitam o diálogo e tampouco têm ligação com aspectos do seu cotidiano, além de serem excessivamente teóricas. Dessa maneira, uma das formas de prevenção ou gestão dos casos de indisciplina seria um processo auto avaliativo das questões didáticas da sala de aula.

O professor e, em especial, a escola deve organizar-se para realizar um trabalho de forma científica, através de propostas concretas de ação que possibilitem a todos os educandos alcançarem os objetivos educacionais, assim, podemos “criar as condições físicas e psicológicas favoráveis para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra com sucesso” (ADUB E ROMEU, 1989, p. 88-89).

Sendo assim:

A organização do ambiente de ensino, portanto, é indispensável à aprendizagem e cabe aos responsáveis pela escola providenciar para que assim seja, sem perder de vista, no entanto, a realidade em que atuam. As regras gerais do sistema devem ser suficientemente flexíveis e os responsáveis por elas dotados de sensibilidade necessária para diversificar a ação da escola conforme as características da comunidade e da clientela. Os educadores precisam ser criativos e encontrar a melhor forma de agir em cada caso. (ADUB E ROMEU, 1989, p. 88-89).

Não obstante a importância da organização do ambiente escolar e dos sujeitos escolares para a gestão da indisciplina é necessário pensar sob outros aspectos.

O conhecimento do aluno pelo professor é facilitador de uma maior proximidade e de uma melhor compreensão das necessidades e problemas dos alunos e capacita o professor para o estabelecimento de respostas mais adequadas pautadas nos direitos humanos. É o autodesenvolvimento do professor e do aluno. Além disso, é necessário que o professor esteja atento à dinâmica da

turma, à sua cultura e à estrutura e de agir no sentido do seu desenvolvimento positivo (CARITA E FERNANDES, 1999).

Está implícita no trabalho educativo a orientação do comportamento dos educandos, uma vez que a prática pedagógica se faz entre seres humanos que se reúnem na escola para a conquista do "saber" e a troca de experiências. À medida que o diálogo se estabelece, é possível ao professor penetrar no mundo da criança para melhor conhecê-la e à criança envolver-se toda no processo, tornando-se acessível e vulnerável à influência do professor à influência do professor (ADUB E ROMEU, 1989).

As aulas cujo andamento parece espontâneo e adequadas são aquelas que foram objeto de cuidado, estudo, preparação prévia, de atenta previsão dos recursos e condições a assegurar e em que se protagoniza com sistematicidade um conjunto de atitudes e comportamentos pautados nos direitos humanos.

Analisamos, por fim, a importância e a necessidade de refletir sobre a indisciplina escolar, em cada situação particular, e buscar sua compreensão nos seus diferentes aspectos tendo como base toda a fundamentação dos direitos humanos. Podendo, assim, construir uma adequada plataforma de conhecimento de ação sistematizada e planejada em que possa ser revista dentro das reais necessidades e particularidades da escola e dos sujeitos escolares.

De acordo com Schilling (2007) a indisciplina permeia o profundo questionamento e esvaziamento de sentido da instituição, que por sua vez, busca ajuda do aparato policial e jurídico para mediar conflitos que eram tratados pedagogicamente, é a chamada criminalização das condutas que antes eram indiferentes ao universo jurídico. Para a referida autora procuram-se novos acordos, projetos e pactos que busquem eliminar a exclusão, promover o acesso irrestrito aos bens culturais que são de todos. Diante disso, podemos afirmar que se busca uma educação realmente pautada pelos direitos

humanos que seja capaz de identificar e reconhecer os sujeitos escolares como sujeitos de direitos.

Considerações Finais

Com base no que discutimos anteriormente, podemos afirmar que à busca por novas estratégias capazes de redefinir e recriar a relação entre educação em direitos humanos e o desafio da indisciplina escolar está na releitura do universo teórico e prático do cotidiano escolar.

As práticas adotadas pelos professores no cotidiano escolar podem estar carregadas de suas crenças e fundamentadas, na forma como foram educados e nas experiências que tiveram desde o início do exercício do magistério. Diante disso, a constante formação dos professores a respeito dos direitos humanos seria uma forma de compreender as relações escolares e entre elas, a indisciplina.

A aproximação entre os sujeitos escolares em relações que compreendem, respeitam e vivenciam os direitos humanos, com bases democráticas, podem fazer da organização escolar um espaço de inserção do tema na prática, não como algo apenas conceitual e fora da cultura do ambiente escolar.

Não basta uma disciplina escolar de direitos humanos, toda a educação deve prosseguir esse fim, o que implica no fim dos mitos tecnicistas, no fim da "ditadura" que permanece nos momentos que as punições são feitas sem lembrar o sujeito de direito.

E a maneira que parece ser razoável é pensar a educação em valores de direitos humanos que expressam "saídas" para os conflitos e desafios diários que a indisciplina apresenta no cotidiano escolar. Não podemos pensar em saídas diferentes se não nos propormos a pensarmos e agirmos diferente.

Entendemos, por fim, que a educação em direitos humanos

passa a ser um estímulo que fortalece as pessoas, supera o desafio da indisciplina e pode tornar a democracia mais consistente nas escolas, pois pode ser uma forma possível de coibir, ao menos, um pouco, a violação aos direitos do homem.

Referências

ABUD, M. J. M.; ROMEU, S. A. A problemática da disciplina na escola: relato de experiência. In: D'ANTOLA, A. (Org.). **Disciplina na escola**: autoridade versus autoritarismo. São Paulo: EPU, 1989. p. 79-89.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n.1 de 30 de maio de 2012**. Estabelece diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2. Tiragem. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2007.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 8. ed. Tiragem. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CAEIRO, J.; DELGADO, P. **Indisciplina em contexto escolar**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

CARITA, A.; FERNANDES, G. **Indisciplina na sala de aula**. Como prevenir? Como remediar? 2. ed. Lisboa: Presença, 1999.

CANDAU, V. M. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: SILVEIRA, R. M. G., et. al. (Orgs.) **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 339-412.

COMPARATO, F. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2008.

FORTUNA, Tânia Ramos. Indisciplina escolar: da compreensão à intervenção. In: XAVIER, Maria Luísa (Org.). **Disciplina na escola**. Enfrentamentos e reflexões. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006. p. 87-108.

MADGENDZO, A. Educação em direitos humanos nas democracias latino-americanas. 2007. In: CLAUDE, R. P.; ANDREOPOULOS, G. **Educação em direitos humanos para o século XXI**. São Paulo: Edusp, 2007. p. 667-686.

MAUÉS, A.; WEYL, P. Fundamentos e marcos jurídicos da educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, R. M. G., et. al. (Orgs.) **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 103-115.

PEDRO-SILVA, Nelson. Ética, (In)disciplina e relação professor-aluno. In: DE LA TAILLE, Yves; PEDRO-SILVA, Nelson; JUSTO, José Sterza. **Indisciplina/disciplina: ética, moral e ação do professor**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006. p. 55-95.

REALE JÚNIOR, M. Tolerância e Solidariedade. In: MARCÍLIO, M. L. (org.). **A declaração universal dos direitos humanos**. Sessenta anos: sonhos e realidade. São Paulo: Edusp, 2008. p. 167-191.

SCHILLING, Flávia. **Indisciplina, violência e o desafio dos Direitos Humanos nas escolas**. Programa Ética e Cidadania. Construindo valores na escola e na sociedade. 2007. p. 1 – 8.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.

XAVIER, Maria Luísa. Os incluídos na escola: A negação do processo de disciplinamento. In: XAVIER, Maria Luísa (Org.). **Disciplina na escola: enfrentamentos e reflexões**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006. p. 145-157.

WICHER, F. M. D. **Docentes, direitos humanos e (in)disciplina no espaço escolar: perspectivas e limites**. 2008. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.